

Recebi Rôze,

09/09/2022

Bianor

Donizete Brandão de Alencar

CPF 807.384.433-87

Controlador Interno da Câmara
Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI

PROJETO DE LEI 22 /2022

Dispõe sobre a criação do processo de seleção para o cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção para o cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no Art. 14, §1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Estabelece-se que, para o exercício do cargo de gestor escolar, o candidato deverá participar e ser qualificado em processo de seleção regulamentado em Ato Administrativo publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Ato Administrativo publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que regulamenta o processo ao qual se refere o Art. 1º, definirá os critérios técnicos e meritocráticos para exercício do cargo, que poderão ser:

- I – Aprovação em prova de conhecimentos;
- II – Aprovação em prova de títulos;
- III – Aprovação em entrevista;
- IV – Assinatura de Contrato de gestão, que estabelece metas de desempenho;
- V – Aprovação em curso de gestão escolar fornecido ou indicado pelo Município;
- VI – Comprovação de experiência em gestão escolar;
- VII – Comprovação de experiência docente;
- VIII – Outros, desde que objetivem a seleção dos candidatos mais capacitados para o exercício do cargo.

Parágrafo único. O Ato Administrativo ao qual se refere o caput definirá ainda a duração do mandato de gestor escolar.

A



Art. 4º. Os candidatos ao exercício do cargo que deixarem de cumprir as condicionalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação serão considerados desqualificados para o exercício do cargo.

Art. 5º. O processo de seleção deverá ter uma ou mais fases, definidas no Ato Administrativo.

Art. 6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar um candidato qualificado, dentre os qualificados no processo de seleção, para o exercício do cargo.

Art. 7º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 08 de setembro de 2022.



JOSE LUIS SOUSA
Prefeita Municipal